

Partido Popular

CDS-PP *por delegação do Conselho*
Presidência da R. R. em SEAP
Grupo Parlamentar *02.04.07*



**MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE**

2001/02/10

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº 1977/VIII/2a (AC)

Ao Ministério da Saúde

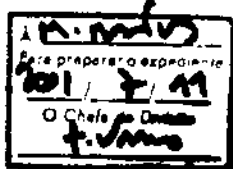
Assunto: Suspensão do regime de tempo acrescido aos Enfermeiros do Centro de Saúde de Valença, Sub Região de Saúde de Viana do Castelo

Considerando que:

- I - Por carência de pessoal de enfermagem nos serviços de internamento e SAP do Centro de saúde de Valença foi autorizado, a 30% dos enfermeiros do quadro, praticarem o regime de horário de tempo acrescido a partir de Outubro de 1999;
- II - Era evidente para os profissionais de enfermagem daquele estabelecimento, bem como para o seu director, que a suspensão, do regime de tempo acrescido aos enfermeiros, traria graves perturbações na assistência de enfermagem aos referidos sectores daquele Centro de Saúde;
- III - Todos os enfermeiros manifestaram, por escrito, a sua disponibilidade para continuarem a praticar o regime de horário de tempo acrescido para além do primeiro ano;
- IV - Essa autorização foi suspensa, por ser considerada desnecessária, pela Sub Região de Saúde de Viana do Castelo ao fim de um ano – Outubro de 2000.
- V - Como era de prever as dificuldades de assistência de enfermagem foram graves.
- VI - Tal decisão, em suspender o regime de tempo acrescido, foi complementada pela opção da Administração em contratar um elemento de enfermagem da vizinha Espanha e o recurso a elevado número de horas extraordinárias.
- VII - Esta decisão de gestão de recursos humanos, é responsável por custos superiores de manutenção e geradora de descontentamento pelos profissionais visados pela suspensão do referido regime horário.

4006

05.04.03



VIII - Esta decisão, e sua fundamentação, não foi tomada em relação à generalidade dos profissionais de enfermagem dos outros Centros de Saúde do Distrito de Viana do Castelo.

Tendo presente que:

- (a) Nos termos do disposto no art.º. 159º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados *«requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;*
- (b) Nos termos do art.º. 158º, n.º. 3 da Constituição e do art.º. 12º, n.º. 3 do Estatuto dos Deputados¹, *«todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;*
- (c) Nos termos do disposto no art.º. 246º, n.º. 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever-de responder conforme o disposto no n.º. 2 do mesmo preceito;

O deputado Fernando Moreno do CDS/Partido Popular, **vem por este meio requerer**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, **que O Sr Ministro da Saúde responda ao que segue:**

- A) Porque foi suspenso o regime de tempo acrescido aos enfermeiros do serviço de internamento e SAP do Centro de Saúde de Valença, no momento em que era evidente a situação de carência de pessoal de enfermagem, e, inclusivamente, se previa o agravamento da situação com a abertura de mais duas enfermarias de cuidados especiais, a saída de um elemento para licença de parto e outro para o exercício de um mandato político?
- B) Porque se optou pela contratação de um elemento de enfermagem à vizinha Espanha e se entendeu desnecessário a prorrogação do regime de tempo acrescido aos enfermeiros, que conscientes das necessidades do serviço a ele se disponibilizaram?
- C) Porque se optou pelo pagamento de horas extraordinárias de forma maciça impeditivas do gozo de folgas por períodos contínuos de 15 dias, com prejuízos da vida social e familiar dos enfermeiros, enquanto se mantinha a inflexível posição de não conceder aos mesmos o regime de tempo acrescido, conforme se propuseram?
- D) Porque, recentemente, pela administração, se tem escolhido de forma sigilosa e discriminatória apenas alguns enfermeiros, para elaborarem novas propostas de disponibilidade para o exercício de tempo acrescido,


¹ Lei n.º. 7/93, de 1 de Março, com as alterações aprovadas pelas Lei n.º. 24/95, de 18 de Agosto, e Lei n.º. 55/98, de 18 de Agosto.

se tal vier a ser concedido pela Sub Região de Saúde de Viana do Castelo?

- E) Porque, em igualdade de circunstâncias, a medida de suspensão do regime de tempo acrescido, não foi tomada em relação aos outros Centros de Saúde do Distrito de Viana do Castelo, tendo inclusivamente em alguns casos sido autorizados a ultrapassar os 30% ?
- F) Que pareceres fundamentaram a decisão da Administração Regional de Saúde do Norte para, nas condições acima descritas, homologar a decisão de suspender o regime de tempo acrescido aos enfermeiros do Centro de Saúde de Valença e autorizar os recursos que tal decisão implicou ?

Lisboa, Palácio de S. Bento, 4 de Julho de 2001

O Deputado do CDS-PP,



Fernando Alves Moreno